



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

*Institui o Grupo de Trabalho e Monitoramento da
implantação da Lei Federal 10.835/2004 e do
parágrafo único do Art. 6º da Constituição Federal.*

EMENDA ADITIVA

Art. 1º adiciona os § 4º e § 5º ao Art. 1º com a seguinte redação:

§ 4º Fica instituído o Grupo de Trabalho e Monitoramento para acompanhar a implantação do parágrafo único do Art. 6º da Constituição e da Lei Federal 10.835/2004 conforme previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º O Grupo de Trabalho e Monitoramento previsto no § 4º deste artigo deverá contar com participação de autoridades competentes, especialistas e estudiosos da sociedade civil definidos em ato específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 10.835 de 08 de janeiro de 2004 tornou-se uma referência de possibilidade de aperfeiçoamento do Programa Bolsa Família. Em todo o mundo, a proposta de uma Renda Básica, universal e incondicional, avança como paradigma da proteção social, inclusive com iniciativas locais no Brasil que atraem atenção internacional, como é o caso da cidade de Maricá, município localizado na região metropolitana do Rio de Janeiro que instituiu um programa de transferência de renda, o único do país a estar, atualmente, em conformidade com a Lei Federal 10.835/2004.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

CD/23572.19888-00

A Medida Provisória de número 1.164/2023 da nova fase do Bolsa Família constitui uma oportunidade de revisão desse processo, levando em conta, ainda, o parágrafo único do Art. 6º da Constituição Federal.

Vale ressaltar que a própria lei determina a instituição gradual da renda básica universal e incondicional, a critérios do poder executivo, levando em conta as condições fiscais do país. O papel do grupo, neste caso, será o de apontar caminhos para ampliar as condições e caracterizar o programa Bolsa Família, em sua gestão, como um programa que assegura o direito à renda de maneira crescente, desburocratizada e dissociada do cumprimento de obrigações relacionadas ao mundo do trabalho e ao comportamento de cada família.

Cabe ainda apontar que a instituição do grupo de trabalho previsto nessa emenda foi uma das diretrizes recomendadas pelo gabinete de transição de forma prioritária na reforma das transferências de renda no Brasil.

Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.

DEPUTADO KIKO CELEGUIM
PT/SP

